



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1919, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a municipalização do ensino fundamental e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com a finalidade de atender o disposto no § 2º do Art. 211 da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional n.º 14/96 e a Lei n.º 9.394 de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar escolas estaduais do ensino fundamental, obedecidos prioridades, disponibilidades e interesses do Município.

Art. 2º - Para a municipalização do ensino fundamental fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Estado, acordos, convênios, contratos e quaisquer outros documentos necessários à sua consecução.

Art. 3º - Para consecução do objeto do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as negociações com o Governo do Estado de Minas Gerais com o intuito de se obter a transferência para o Município, dos bens móveis e imóveis que compõem as escolas a serem municipalizadas.

Art. 4º - Fica autorizado, ainda, a receber, por adjunção, sem ônus para o Município, os servidores efetivos dos Estado que, hoje, prestam serviços nas escolas a serem municipalizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

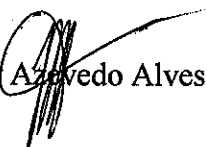
São João Nepomuceno, 10 de dezembro de 1997, 117º da emancipação político-administrativa do Município.



Carlos Lopes



Célio Filgueiras Ferraz  
Prefeito Municipal



Heldemir Azevedo Alves



Hedilson Ferreira Sanabio